



## LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

*“Institui no município de Tabapuã a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Tabapuã, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º.** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 4º.** A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 5º.** As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme as tabelas em anexo, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h.

§ 2º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural.

§ 3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe dos órgãos e serviços públicos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

§ 4º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 5º - As alíquotas mencionadas na tabela anexa são aplicadas sobre a tarifa convencional do subgrupo B4a – iluminação Pública da área de concessão da Companhia Nacional de Energia – CNEE, instituída pelo órgão citado no parágrafo anterior.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único:** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 21/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.


**Art. 10.** – Aplicar-se-a a esta Lei, no que for incompatível, as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## TABELA ANEXA - TABAPUÃ

Residencial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	0
51 a 80	0,75
81 a 120	1,5
121 a 170	2,5
171 a 250	3,5
251 a 300	5,00
301 a 350	6,00
351 a 400	8,00
401 a 500	10,00
501 a 1000	12,00
1001 a 5000	14,00
Acima de 5001	18,00

Comercial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Industrial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Poder Público Estadual; Federal; Serviço o Público	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## TABELA ANEXA - BAIRRO DA SERRINHA

Residencial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	0
51 a 80	0,75
81 a 120	1,5
121 a 170	2,5
171 a 250	3,5
251 a 300	5,00
301 a 350	6,00
351 a 400	8,00
401 a 500	10,00
501 a 1000	12,00
1001 a 5000	14,00
Acima de 5001	18,00

Comercial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Industrial	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

Poder Público Federal; Estadual; Serviço Público	
Faixa de consumo (kWh)	%
0 a 50	2,00
51 a 120	4,00
121 a 250	8,00
251 a 350	12,00
351 a 500	16,00
501 a 1000	20,00
Acima de 1001	25,00

**TABELA PARA SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Localidade: **TABAPUÃ**

Valor da Tarifa B4a = R\$103,71/ MWh

Residencial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	0	157	0	0,00
51 a 80	0,75	247	0,78	192,12
81 a 120	1,5	707	1,56	1099,84
121 a 170	2,5	793	2,59	2056,05
171 a 250	3,5	540	3,63	1960,12
251 a 300	5,00	150	5,19	777,83
301 a 350	6,00	77	6,22	479,14
351 a 400	8,00	45	8,30	373,36
401 a 500	10,00	45	10,37	466,70
501 a 1000	12,00	30	12,45	373,36
1001 a 5000	14,00	5	14,52	72,60
Acima de 5001	18,00	0	18,67	0,00
<b>SUB TOTAL 1</b>		2796		7851,11

Comercial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	40	2,07	82,80
51 a 120	4,00	68	4,15	282,20
121 a 250	8,00	56	8,30	464,80
251 a 350	12,00	18	12,45	224,10
351 a 500	16,00	20	16,59	331,80
501 a 1000	20,00	39	20,74	808,86
Acima de 1001	25,00	29	25,93	751,97
<b>SUB TOTAL 2</b>		270		2946,53

Industrial

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	0	2,07	0,00
51 a 120	4,00	5	4,15	20,75
121 a 250	8,00	1	8,30	8,30
251 a 350	12,00	6	12,45	74,70
351 a 500	16,00	1	16,59	16,59
501 a 1000	20,00	6	20,74	124,44
Acima de 1001	25,00	13	25,93	337,09
<b>SUB TOTAL 3</b>		32		581,87

Poder Público Estadual; Federal; Serviço Público e Consumo Próprio

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	2	2,07	4,14
51 a 120	4,00	8	4,15	33,20
121 a 250	8,00	4	8,30	33,20
251 a 350	12,00	4	12,45	49,80
351 a 500	16,00	2	16,59	33,18
501 a 1000	20,00	5	20,74	103,70
Acima de 1001	25,00	22	25,93	570,46
<b>SUB TOTAL 4</b>		47		827,68

<b>TOTAL GERAL</b>		3145		12207,19
--------------------	--	------	--	----------

**TABELA PARA SIMULAÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Localidade: **SERRINHA**

Valor da Tarifa B4a = **R\$103,71/ MWh**

**Residencial**

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	0	10	0	0,00
51 a 80	0,75	15	0,78	11,67
81 a 120	1,5	20	1,56	31,11
121 a 170	2,5	33	2,59	85,56
171 a 250	3,5	13	3,63	47,19
251 a 300	5,00	0	5,19	0,00
301 a 350	6,00	0	6,22	0,00
351 a 400	8,00	0	8,30	0,00
401 a 500	10,00	1	10,37	10,37
501 a 1000	12,00	0	12,45	0,00
1001 a 5000	14,00	0	14,52	0,00
Acima de 5001	18,00	0	18,67	0,00
<b>SUB TOTAL 1</b>		<b>92</b>		<b>185,90</b>

**Comercial**

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	1	2,07	2,07
51 a 120	4,00	3	4,15	12,45
121 a 250	8,00	3	8,30	24,90
251 a 350	12,00	0	12,45	0,00
351 a 500	16,00	2	16,59	33,18
501 a 1000	20,00	1	20,74	20,74
Acima de 1001	25,00	0	25,93	0,00
<b>SUB TOTAL 2</b>		<b>10</b>		<b>93,34</b>

**Industrial**

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	0	2,07	0,00
51 a 120	4,00	1	4,15	4,15
121 a 250	8,00	0	8,30	0,00
251 a 350	12,00	0	12,45	0,00
351 a 500	16,00	0	16,59	0,00
501 a 1000	20,00	0	20,74	0,00
Acima de 1001	25,00	0	25,93	0,00
<b>SUB TOTAL 3</b>		<b>1</b>		<b>4,15</b>

**Poder Público Estadual; Federal; Serviço Público e Consumo Próprio**

Faixa de consumo (kWh)	%	Nº clientes	Contribuição (R\$)	Previsão arrecadação (R\$)
0 a 50	2,00	0	2,07	0,00
51 a 120	4,00	2	4,15	8,30
121 a 250	8,00	0	8,30	0,00
251 a 350	12,00	0	12,45	0,00
351 a 500	16,00	0	16,59	0,00
501 a 1000	20,00	1	20,74	20,74
Acima de 1001	25,00	0	25,93	0,00
<b>SUB TOTAL 4</b>		<b>3</b>		<b>29,04</b>

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>106</b>		<b>312,43</b>
--------------------	--	------------	--	---------------